



REGULAMENTO ELEITORAL DA APECOTE

Artigo 1º

(Âmbito)

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º e na alínea b) do artigo 15.º, ambos dos Estatutos da Associação dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio Teresiano (APECOTE), o presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 2º

(Eleições)

1. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto, em lista única para os três órgãos sociais, dispondo cada associado de um voto.
2. As eleições terão lugar durante a reunião ordinária da Assembleia Geral a realizar até ao final do primeiro mês do início de cada ano social, a qual será convocada com a antecedência mínima de quinze dias e funcionará como assembleia eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local e a hora da Assembleia Geral Eleitoral;
 - b) O horário de abertura e encerramento das urnas;
 - c) A data limite para apresentação das candidaturas.
4. No caso de vacaturas nos órgãos sociais, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral para este efeito.
5. A votação recairá sobre listas únicas de candidatos aos órgãos sociais apresentados e aceites nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3º

(Preparação e fiscalização do ato eleitoral)

1. Os atos preparatórios, a orientação, a fiscalização e a direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, assumindo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a presidência da Comissão Eleitoral e, na sua ausência, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral cabe a função de escrutinador.



APECOTE

Associação dos Pais e Encarregados de
Educação dos alunos do Colégio Teresiano

2. No sentido de assegurar maior eficácia ao ato eleitoral, pode o Presidente da Comissão Eleitoral complementar a Mesa com elementos escolhidos entre os representantes dos membros efetivos presentes, que cessarão automaticamente as funções após o apuramento geral.
3. A ausência de quaisquer elementos da Comissão Eleitoral no ato eleitoral será suprida pela própria Assembleia Geral, a qual nomeará, de entre os membros efetivos presentes, os necessários para completá-la ou constituí-la.
4. As deliberações que a Comissão Eleitoral venha a tomar no decurso do processo eleitoral serão lavradas em ata.

Artigo 4º

(Caderno eleitoral)

1. O caderno eleitoral será constituído no início da Assembleia Geral com os associados (pais e encarregados de educação) da APECOTE presentes.

Artigo 5º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas serão apresentadas nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.
2. Nenhum membro efetivo pode ser candidato a mais de um cargo ou figurar em mais de uma lista.
3. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração dos membros efetivos propostos, na qual expressamente confirmem a aceitação do cargo a que são candidatos.

Artigo 6º

(Regularidade das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos respetivos candidatos a Presidente da Direção, e terá de ser enviada até dez dias após a data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, para o endereço eletrónico da APECOTE ou por via postal para a morada da sede da APECOTE.
2. No dia imediato deverá reunir a Comissão Eleitoral, de forma a comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.



APECOTE

Associação dos Pais e Encarregados de
Educação dos alunos do Colégio Teresiano

3. Se for detetada alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral informará o(s) candidato(s) a Presidente da Direção da(s) respetiva(s) candidatura(s), o(s) qual(is) disporá(ão) das vinte e quatro horas seguintes para a sua correção, sob pena da(s) mesma(s) ser(em) considerada(s) nula(s).

4. As decisões da Comissão Eleitoral, não são passíveis de recurso e serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e, ao presidente, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 7º

(Boletins de voto)

1. A partir das listas definitivas, a Comissão Eleitoral providenciará pela elaboração dos boletins de voto que serão postos à disposição dos membros efetivos no local em que se realizar o ato eleitoral.

2. Os boletins de voto, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, serão impressos em papel liso, não transparente.

3. Em cada boletim de voto são escritas as letras correspondentes às candidaturas aceites, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante da respetiva apresentação, figurando, na linha correspondente a cada lista, um quadrado vazio, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 8º

(Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os membros efetivos constantes no caderno eleitoral a que se refere o artigo 4.º.

2. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela Comissão Eleitoral.

3. Encerradas as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo os resultados apurados de acordo com a lista mais votada.

Artigo 9º

(Forma de votação)

1. O associado, apresenta-se perante a mesa, indica o nome da(o) sua(eu) filha(o) ou Educanda(o) matriculada(o) no Colégio Teresiano.

2. Seguidamente, o associado identifica-se, através do seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada e que seja



APECOTE

Associação dos Pais e Encarregados de
Educação dos alunos do Colégio Teresiano

geralmente utilizado para identificação, ou por reconhecimento dos membros da Mesa, ou ainda por dois associados presentes devidamente identificados.

3. Após o reconhecimento de capacidade eleitoral ao associado nos termos dos números anteriores, ser-lhe-á entregue um boletim de voto, o qual deverá ser dobrados em quatro e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, que o introduzirá na respetiva urna, enquanto o(s) escrutinador(es) descarrega(m) o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna destinada a esse fim e na linha correspondente ao nome do associado que exerceu o direito de voto.

Artigo 10º

(Comunicação dos resultados)

1. A comunicação dos resultados apurados será efetuada logo após o apuramento geral, em plena Assembleia Geral.
2. Os resultados apurados serão publicados na área reservada à APECOTE no sítio da internet do Colégio Teresiano.

Artigo 11º

(Tomada de posse)

1. Os órgãos sociais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, imediatamente após a comunicação dos resultados, em plena Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Conclusão dos trabalhos e reclamações)

1. Findos os trabalhos, com a proclamação e tomada de posse dos eleitos, a Comissão Eleitoral redigirá a ata respetiva que será assinada por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações, sobre o ato eleitoral, deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, durante a Assembleia Geral, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, deliberará de imediato e comunicará o resultado dessa deliberação aos reclamantes.